



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 7.730 /2026

INSTITUI A OLIMPÍADA PARAIBANA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Paraíba, a Olimpíada Paraibana de Inteligência Artificial, destinada a incentivar o estudo, a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento de competências em Inteligência Artificial pelos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Parágrafo único - A Olimpíada terá caráter educacional, científico e tecnológico, podendo integrar as ações da política estadual de inovação, educação digital e desenvolvimento de talentos.

Art. 2º São objetivos da Olimpíada Paraibana de Inteligência Artificial:

I – estimular o interesse dos estudantes pelas áreas de Inteligência Artificial, Ciência de Dados, Robótica, Programação e Tecnologias Emergentes;

II – desenvolver habilidades de resolução de problemas utilizando ferramentas tecnológicas;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

- III – incentivar o pensamento computacional, lógico, científico e criativo;
- IV – aproximar os estudantes das profissões do futuro;
- V – fomentar a cultura da inovação nas escolas estaduais;
- VI – estimular o empreendedorismo tecnológico;
- VII – promover a inclusão digital; VIII – identificar jovens talentos na área tecnológica;
- IX – incentivar soluções inovadoras para problemas da sociedade paraibana;
- X – preparar os estudantes para os desafios da economia digital.

Art. 3º A Olimpíada observará as seguintes diretrizes:

- I – democratização do acesso ao conhecimento em Inteligência Artificial;
- II – participação gratuita dos estudantes;
- III – respeito aos princípios éticos da Inteligência Artificial;
- IV – incentivo à inovação responsável;
- V – estímulo à criatividade e ao pensamento crítico;
- VI – promoção da inclusão de estudantes com deficiência;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

VII – incentivo à participação feminina na tecnologia;

VIII – valorização da pesquisa científica;

IX – integração entre escola, universidades e setor produtivo;

X – respeito à proteção de dados pessoais e à segurança digital.

Art. 4º A Olimpíada poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

I – Programação;

II – Inteligência Artificial Generativa;

III – Ciência de Dados;

IV – Robótica Educacional;

V – Automação;

VI – Desenvolvimento de Aplicativos;

VII – Soluções para o Agronegócio;

VIII – Saúde Digital;

IX – Sustentabilidade;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

X – Governo Digital;

XI – Educação Tecnológica;

XII – Cidades Inteligentes.

Art. 5º Os desafios poderão consistir em:

I – desenvolvimento de aplicativos;

II – criação de assistentes virtuais;

III – elaboração de modelos de Inteligência Artificial;

IV – construção de soluções para problemas reais;

V – elaboração de projetos científicos;

VI – desenvolvimento de protótipos tecnológicos;

VII – desafios de programação.

Art. 6º Para execução desta Lei poderão ser promovidas:

I – oficinas;

II – hackathons;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

III – feiras tecnológicas;

IV – laboratórios de inovação;

V – palestras;

VI – cursos de capacitação;

VII – mentorias;

VIII – visitas técnicas;

IX – desafios intercolegiais;

X – competições regionais.

Art. 7º O Estado poderá incentivar parcerias com:

I – universidades públicas e privadas;

II – institutos federais;

III – centros de pesquisa;

IV – parques tecnológicos;

V – empresas do setor tecnológico;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

VI – startups;

VII – entidades do Sistema "S";

VIII – fundações de apoio à pesquisa;

IX – organizações da sociedade civil.

Art. 8º A Olimpíada poderá prever:

I – medalhas;

II – certificados;

III – menções honrosas;

IV – bolsas de iniciação científica, observada a legislação vigente;

V – intercâmbios acadêmicos;

VI – visitas técnicas;

VII – incubação de projetos;

VIII – participação em eventos científicos.

Art. 9º Os projetos deverão observar princípios de:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

I – transparência;

II – ética;

III – proteção de dados;

IV – não discriminação algorítmica;

V – inclusão;

VI – responsabilidade social;

VII – sustentabilidade.

Art. 10 Durante a realização da Olimpíada poderá ser promovida a Semana Estadual da Inteligência Artificial, destinada à realização de:

I – palestras;

II – oficinas;

III – exposição de projetos;

IV – debates;

V – apresentações científicas;

VI – demonstrações tecnológicas.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

Art. 11 A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 12 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Olimpíada Paraibana de Inteligência Artificial, no âmbito da rede pública estadual de ensino, estabelecendo seus objetivos, diretrizes e princípios, com a finalidade de estimular o conhecimento, a criatividade, o raciocínio lógico e o desenvolvimento de competências relacionadas à inteligência artificial entre os estudantes. A iniciativa busca aproximar os alunos das transformações científicas e tecnológicas contemporâneas, promovendo o contato responsável e educativo com ferramentas e conceitos que assumem crescente relevância na sociedade e no mundo do trabalho.

A inteligência artificial vem produzindo profundas transformações nas atividades econômicas, profissionais, científicas e educacionais, tornando cada vez mais importante a preparação dos jovens para compreender seus fundamentos, possibilidades, limitações e impactos. A inserção desse conhecimento no ambiente escolar, por meio de iniciativas pedagógicas de caráter participativo e estimulante, pode contribuir para despertar vocações, desenvolver competências digitais e incentivar o interesse dos estudantes pelas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e inovação.

Nesse contexto, a realização de uma olimpíada estadual constitui instrumento capaz de associar aprendizagem, experimentação e protagonismo estudantil, incentivando os participantes a desenvolver soluções para problemas concretos e a utilizar a inteligência artificial de maneira ética, crítica, segura e responsável. A iniciativa também pode favorecer a formação continuada dos profissionais da educação, o intercâmbio de experiências entre escolas e a identificação e valorização de talentos existentes nas diferentes regiões da Paraíba, contribuindo para reduzir desigualdades de acesso ao conhecimento tecnológico.

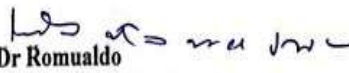
No que se refere ao respaldo jurídico, a proposta encontra fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, especialmente no art. 7º, § 1º, inciso IV, que atribui ao Estado a promoção da educação, da ciência e da tecnologia, bem como no art. 7º, § 2º, inciso IX, que estabelece a competência estadual para legislar sobre educação, cultura, ensino e matérias correlatas. Também encontra amparo no art. 7º, § 3º, inciso V, que atribui ao Estado o dever de proporcionar os meios de acesso à educação, à ciência e à cultura. Tais dispositivos oferecem fundamento para a implementação de iniciativas educacionais destinadas à formação científica e tecnológica dos estudantes, à democratização do acesso ao conhecimento e ao



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo

desenvolvimento de competências relacionadas às novas tecnologias no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba.

João Pessoa, 11 de agosto de 2026.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**
